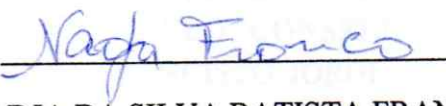


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da Instituição Lar Santo Antonio de Pádua a Participarem da Assembleia Geral que se realizará no dia 18 de fevereiro de 2024, na Rua Thales Freitas, nº 116, Barbalho—CEP 40.301-120, nesta capital, em 1ª(primeira) chamada às 09 horas, em 2ª(segunda) chamada, às 09 horas e 30 minutos, para deliberar quanto à Reforma do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

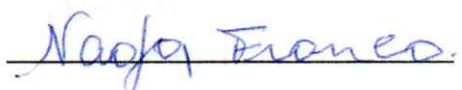
Salvador, 18 de janeiro de 2024


NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO
PRESIDENTE

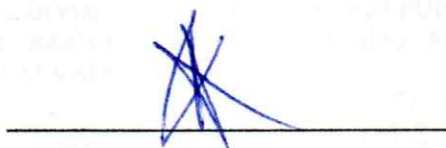


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO LAR SANTO ANTONIO DE PADUA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, na sede localizada na Rua Thales Freitas, nº 116, Barbalho-CEP 40.301-120, nesta capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a Diretoria e associados da entidade, para a seguinte pauta do dia: **A) Reforma do Estatuto; B) Eleição e posse das sua Diretoria e Conselho Fiscal para o período 2024/2028; C) o que ocorrer.** A reunião foi presidida pela Sra. Nadja da Silva Batista Franco, que convidou a mim, Luiz Eduardo Batista Franco, para secretariar a sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, a Sra. Presidente declara aberta a sessão pelo item “A”, expondo aos presentes a necessidade de Reformar o Estatuto da entidade, sendo apresentado na íntegra a reforma do estatuto, lido por todos, e aprovado por unanimidade pelos presentes, seguindo anexo. Dando continuidade à pauta pelo item “B”, deu-se início ao processo eleitoral com apenas uma única chapa inscrita para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando assim composta: **PRESIDENTE: NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO, VICE-PRESIDENTE: VALDECY EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA; SECRETÁRIO: LUIZ EDUARDO BATISTA FRANCO; TESOUREIRO: JAHILTON ROQUE ALVES FRANCO; DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: JOÃO LEONARDO BATISTA FRANCO; CONSELHO FISCAL Efetivos: AGDA CAROLINA GOMES SODRÉ, FRANCISCO JORGE ALVES FRANCO E PEDRO ARTUR GOMES DA SILVA – Suplentes: CÉLIA MARIA GOMES SODRÉ e JUSSARA CRISTINA BATISTA GRAVE**, sendo aprovados por unanimidade pelos presentes, eleitos e empossados com um mandato de **4(quatro) anos, 2024/2028**. Dando sequência a pauta com o item “C”, nada mais havendo a deliberar a Sra. Presidente encerrou os trabalhos sendo a presente Ata aprovada pelos presentes e lavradas por mim, na forma do Estatuto.



NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO
PRESIDENTE



LUIZ EDUARDO BATISTA FRANCO
SECRETÁRIO

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredi: Naveas, 1198 - Edif. Castanho Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41020-020 - Tel.: (71) 3039-3600

Protocolo: 00041749 - Averbção: 00073038 - AV 5 á
margem do registro primitivo: 00026739.

O QUE CERTIFICO 14/03/2024

Emol.: R\$ 224,36 FECON: R\$ 61,32 Def.: R\$
8,92 Tx. Fiscal.: R\$ 159,33 Tx. PGE: R\$ 5,95
FMMPBA: R\$ 4,64 Total: R\$ 464,52
DAJE: 167686 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1666.AB207327-2 Valid.: 904Q9ZHNV0
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE GOMES SILVA - 1ª SUBSTITUTA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003500350032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Eleitos:

Nadja da Silva B. Franco

PRESIDENTE: NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO, BRASILEIRA, CASADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM EM GESTÃO ORG. SOCIAL, RG Nº 02009420-50 SSP/BA, CPF Nº 335.493.205-82, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA AMPARO, Nº 171, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA.

Valdecy Evangelista dos Santos Silva

VICE-PRESIDENTE: VALDECY EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, CASADA, ENFERMEIRA, RG Nº 0548509913 SSP/BA, CPF Nº 766.010.645-72, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA AMPARO, Nº 171, CASA 02, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA

Luiz Eduardo B. Franco

SECRETÁRIO: LUIZ EDUARDO BATISTA FRANCO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, RG Nº 0941009858 SSP/BA, CPF Nº 031.856.195-60, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA AMPARO, Nº 171, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA.

Jahilton Roque Alves Franco

TESOUREIRO: JAHILTON ROQUE ALVES FRANCO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIÁRIO, RG Nº 1402701 SSP/BA, CPF Nº 182.802.855-04, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA AMPARO, Nº 171, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA.

João Leonardo Batista Franco

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: JOÃO LEONARDO BATISTA FRANCO, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, ESTUDANTE, RG Nº 1487851740 SSP/BA, CPF Nº 064.442.385-44, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA AMPARO, Nº 171, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA.

Agda Carolina Gomes Sodré

CONSELHO FISCAL Efetivos: AGDA CAROLINA GOMES SODRÉ, BRASILEIRA, CASADA, PSICÓLOGA, RG Nº 011281722-08 SSP/BA, CPF Nº 034.709.485-69, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA AMPARO, Nº 171, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA.

Francisco Jorge Alves Franco

FRANCISCO JORGE ALVES FRANCO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RG Nº 16353-48 SSP/BA, CPF Nº 165.130.615-04, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA GARIBALDI, Nº 111, FEDERAÇÃO, CEP:40.230-091, SALVADOR-BA.

Pedro Artur Gomes da Silva

PEDRO ARTUR GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, GUIA TURÍSTICO, RG Nº 03196849 SSP/BA, CPF Nº 512.705.105-25, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA AMPARO, Nº 171, CASA 02, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA.

Célia Maria Gomes Sodré

Suplentes: CÉLIA MARIA GOMES SODRÉ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RG Nº 0184797586 SSP/BA, CPF Nº 278.837.955-20, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA AMPARO, Nº 136-A, TORORÓ, CEP:40.050-100, SALVADOR-BA.

Jussara Cristina Batista Grave

JUSSARA CRISTINA BATISTA GRAVE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONTADORA, RG Nº 1297059930 SSP/BA, CPF Nº 052.026.705-24, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MARQUÊS DE QUELUZ, Nº 51, CASA 06, PITUAÇU, CEP:41.740-170, SALVADOR-BA



**RELAÇÃO DE ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO LAR
SANTO ANTONIO DE PADUA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2024.**

NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO

Franco

VALDECY EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA

Valdecy

LUIZ EDUARDO BATISTA FRANCO

Luiz

JAHILTON ROQUE ALVES FRANCO

JOÃO LEONARDO BATISTA FRANCO

João

AGDA CAROLINA GOMES SODRÉ

Agda

FRANCISCO JORGE ALVES FRANCO

Francisco

PEDRO ARTUR GOMES DA SILVA

Pedro

CÉLIA MARIA GOMES SODRÉ

Célia

JUSSARA CRISTINA BATISTA GRAVE

Jussara

Nadja Franco

NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO
PRESIDENTE

Luiz

LUIZ EDUARDO BATISTA FRANCO
SECRETÁRIO



REFORMA DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO LAR SANTO ANTONIO DE PÁDUA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARATER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

ART. 1º- A INSTITUIÇÃO LAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, de cunho social, independente, autônoma e apartidária, voltada dentre outras, para atividades associativas assistenciais representativas, educacionais, comunitárias, esportivas e culturais, fundada em 01 de fevereiro de 2000, regendo-se pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º- A duração da entidade é por tempo indeterminado.

ART. 3º- A entidade tem sede à Rua Thales de Freitas, nº 116, Barbalho. CEP 40.301-120, Salvador – BA.

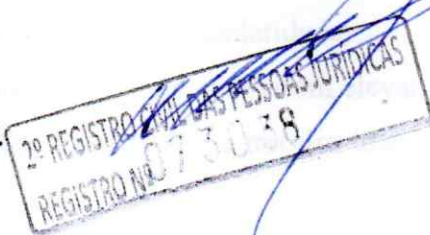
ART. 4º- Fica eleito o foro da Cidade de Salvador – BA, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPITULO II

FINALIDADES:

ART. 5º- A entidade tem como finalidades:

- a). Representar, organizar, congregar e mobilizar o público da terceira idade, defendendo o interesse, tanto particular como coletivo, do referido público junto aos órgãos e repartições nas esferas: municipais, estaduais, federais, bem como em juízo ou fora dele;
- b). Velar pelo integral cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, especialmente da lei federal nº 10.741/03 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, suas regulamentações e demais legislações que visem estabelecer a garantia de direitos para idosos;



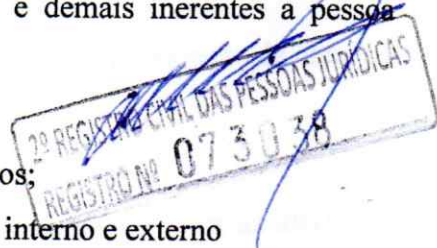
- c). Conceber, planejar, promover e executar programas e projetos sociais com ênfase para idosos, crianças e adolescentes atuando em comunidades carentes em parceria com organizações públicas, privadas e não governamentais;
- d) Acolhimento de idosos, deficientes e adultos em risco social;
- e) Educação e desenvolvimento humano para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- f) Desenvolvimento e implementação de projetos de requalificação e adaptação profissional para pessoas da terceira idade, criando condições para nível satisfatório de qualidade de vida;
- g) Mobilização, inclusão social e cidadania;
- h) Economia social e solidária;
- i) Turismo sustentável;
- j) Meio ambiente e educação ambiental;
- k) Desenvolvimento comunitário, local, integrado e sustentável;
- l). Promover e apoiar a ética, cultura da paz, cidadania, democracia, os direitos humanos e outros valores universais;
- m). Defender e divulgar os seus princípios de inspiração, especialmente o direito a liberdade, inclusive religiosa, à igualdade, democracia, educação, saúde, moradia, justiça social, ao trabalho e lazer, bem como outros direitos fundamentais reconhecidos na Constituição Federal do Brasil e nos tratados internacionais;
- n). Promover por meios próprios ou em parceria cursos diversos de capacitação profissional tendo como principal público idoso, jovens e adolescentes, porém realizar outros que sejam voltados para pessoas de diversas idades e níveis de escolaridade;
- o). Realizar projetos educacionais, em parceria ou por meios próprios, que visem elevar o nível de escolaridade da população, a exemplo de alfabetização para a terceira idade dentre outros;
- p). Apresentar projetos e propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da população em geral, mas particularmente da população desamparada socialmente, dentre elas o idoso, portador de necessidade especial e a criança e adolescente em situação de risco social;
- q). Ter assento com direito a voz e voto em conselhos ou em outros colegiados tais como: transporte, saúde, idosos, assistência social, criança e adolescente, dentre outros nas esferas municipais, estaduais e federais. Devendo levar para dentro desses colegiados a defesa dos direitos coletivos;



- r). Defender a implantação de políticas públicas e melhoria das já existentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, transporte saneamento básico e demais que visem à promoção humana, bem como o resgate da cidadania;
- s). Realizar serviços de radiodifusão comunitária – RADCOM, promovendo e incentivando a liberdade de pensamento e expressão, a atividade intelectual, artística, cultural e de comunicação com base no artigo 5º, incisos IV, V, X, IX, XII e XV e artigo 220 da Constituição Federal do Brasil, artigo 13º signatário e artigo XIX da Declaração Universal do Direito do Homem;
- t). Apoiar ou desenvolver projetos ou ações outras de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- u). Observar as normas de planejamento e execução emanadas dos órgãos competentes da política nacional do idoso, conforme a lei 8.842/94.

ART. 6º- Quando da prestação de atendimento assistencial aos idosos a entidade, observará além do Estatuto do Idoso, no mínimo:

- I- Normas da vigilância sanitária;
- II- Normas dos conselhos da pessoa idosa, das três esferas do poder;
- III- Oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade, segurança, respeito e dignidade e demais inerentes a pessoa humana;
- IV- Preservação dos vínculos familiares;
- V- Atendimento personalizado em pequenos grupos;
- VI- Participação do idoso em atividades de caráter interno e externo
- VII- Observância dos direitos e garantias individuais e coletivas da pessoa idosa;
- VIII- Preservação da identidade do idoso;
- IX- Oferta de acomodações adequadas para recebimento de visitas;
- X- Promoção de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer para os idosos internos;
- XI- Propiciar assistência religiosa aos que desejarem, respeitando as diferentes crenças e religiões;
- XII- Implementação de estudo social e pessoal de cada caso;
- XIII- Comunicação à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;



- XIV- Disponibilização de depósito dos bens moveis recebidos dos idosos;
- XV- Escrituração e data e circunstancias do atendimento, nome completo do idoso, responsável e parentesco, endereço, relação de objetos pessoais, bem como o valor de eventuais contribuições e respectivas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação pessoal, social e a individualização do atendimento;
- XVI- Providencias dos documentos pessoais necessários ao exercício da cidadania para aqueles que não os tiverem, solicitando se necessário do Ministério Público que officie a(s) autoridade(s) competente visando facilitar o acesso aos mesmos;
- XVII- Cientificar o MP para as providencias quando do abandono moral ou material do idoso;
- XVIII- Manutenção no quadro de pessoal de profissionais com formação específica;

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

ART. 7º- São membros da entidade todas as pessoas físicas, que obtém aprovação de seu nome pela diretoria da entidade, são as seguintes categorias:

Fundadores - aqueles que participam da Assembleia Geral para fundação da entidade e conste seu nome no livro de presença.

Efetivos - as pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar com as atividades desenvolvidas pela entidade, melhoria da qualidade de vida da população e que assinem a ficha de filiação a Instituição, devendo ter a sua filiação aprovada por no mínimo 2/3 da diretoria executiva, podendo votar e serem votados, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais e respeitados os demais critérios para tal contido no presente estatuto.

Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que por deliberação da diretoria e requalificação da Assembleia Geral, pela colaboração financeira ou prestação de serviços relevantes à Instituição fizerem jus ao título.



Parágrafo único: A entidade é isenta de preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade ou de quaisquer naturezas, devendo lutar pela promoção dos direitos humanos pela igualdade e pela defesa dos direitos individuais, coletivos e universais conditos na Constituição Federal do Brasil, no pacto de San José da Costa Rica do qual o Brasil é signatário, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, ECA, Estatuto do Idoso e demais cartas e tratados que visem assegurar direitos inerentes e pessoa humana.

ART. 8º- Podem entrar na entidade, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse estatuto.

Parágrafo único – A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 9º- A demissão dar-se- a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 10º- A exclusão será aplicada pela diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único – O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

ART. 11º- O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART. 12º- A demissão, admissão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo presidente da entidade e pelo associado.



ART. 13º- Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas de exercício em que se deu o seu afastamento.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

ART. 14º- É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- I- Cumprir as determinações do presente estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos Argos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- IV- Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre membros da entidade;
- V- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI- Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VII- Pagar a entidade às contribuições estabelecidas neste estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- VIII- Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento, trabalhando em prol dos objetivos da entidade e respeitando as normas e objetivos contidos no estatuto;
- IX- A contribuição mensal mínima para o associado fica estipulada em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 15º- É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- I- Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, após um ano de filiação;
- II- Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;



- III- Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da entidade;
- IV- Reclamar perante a diretoria medidas que visem corrigir infrações ao estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- V- Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucro, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades;
- VI- Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela diretoria;
- VII- Encaminhar à diretoria executiva da entidade sugestões e propostas de interesse do meio ambiente e outros que vise a melhoria e o bem-estar comum;
- VIII- Solicitar da presidência ou outras instancia de deliberação da entidade, com base nas normas estatutárias, revisão de atos que contrariem os princípios da entidade;
- IX- Apoiar, divulgar propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 16º- São órgãos da Administração: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL



ART. 17º- A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da diretoria os quais já deverão estar com parecer do conselho fiscal;
- b) Reunir-se com a diretoria e conselho fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

ART. 18º- As assembleias gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, por meio de carta, edital de



convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

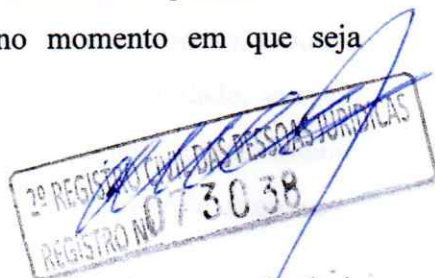
ART. 19º- As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

ART. 20º- As assembleias são dirigidas pelo presidente, o qual escolherá, entre os presentes, a secretária que lavrará a ata.

ART. 21º- É de competência exclusiva da assembleia geral, fundamentada em provas inequívocas, a exclusão, bem como a inelegibilidade de associados ou conselheiros, sendo garantido o amplo direito a parte acusada.

ART. 22º- Compete a assembleia geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da diretoria executiva e conselho fiscal de entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo presidente; referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pautas;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;



ART. 23º- Competência privativa da assembleia geral: eleger e destituir administradores, aprovar as contas, alterar o estatuto.

ART. 24º- Para destituir os administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 25º- É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da assembleia geral.



ART. 26º- Nas assembleias gerais serão lavradas atas pela secretária, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 27º- A diretoria executiva eleita em assembleia geral será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretária
- IV- Tesoureiro
- V- Diretoria de comunicação social



ART. 28º- A diretoria é eleita por 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ART. 29º- A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

ART. 30º- A critério de diretoria executiva poderão ser criados departamentos tais como: jurídico, social, meio ambiente, direitos humanos, feminino, social, esportivo, e outros que sejam julgados necessários ao bom e pleno funcionamento da entidade, visando disciplinar o seu funcionamento e atribuições, cada departamento terá regimento interno próprio quando da sua criação, devendo está em consonância com o presente estatuto.

ART. 31º- Os ocupantes dos departamentos que trata o artigo anterior serão nomeados pelo presidente da entidade e exonerados por convivência do mesmo. Nenhum dos ocupantes dos citados departamentos, terão direito a voto nas decisões da entidade, nem serão remunerados financeiramente sob qualquer hipótese ou argumento, sendo considerado como serviço voluntário relevante prestado a entidade.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 32º- À diretoria executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da assembleia geral;



- X- Contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos e contratar serviços de terceiros, visando o pleno cumprimento dos objetivos da entidade;
- XI- Agir espontaneamente sempre que houver urgência excepcional e impossibilidade de convocar sessão da diretoria, devendo submeter resoluções à ratificação da mesa, em sessão posterior;
- XII- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidas pelas diversas diretorias e departamentos;
- XIII- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores em assembleia geral;
- XIV- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, fornecendo a diretoria e conselho fiscal todo o andamento.

ART. 34º- AO VICE PRESIDENTE COMPETE:

Substituir a presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-los nas suas atribuições.

ART. 35º- A SECRETÁRIA COMPETE:

- I- Ler a sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- II- Remeter a presidente, tudo que tiver resolvido em assembleia geral para a devida execução;
- III- Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- IV- Coordenação, organização da entidade em todas as suas instâncias;
- V- Elaborar projetos para organização e funcionamento da entidade e submetê-lo a apreciação da diretoria;
- VI- Coordenar e designar responsáveis para o acompanhamento de eventos culturais apoiados pela entidade;
- VII- Redigir e assinar circulares, avisos e editais a serem afixados no recinto da entidade ou em locais a ser definidos pela diretoria;
- VIII- Substituir em ordem sucessiva, nos casos de ausência ou impedimento do (a) vice-presidente e do (a) presidente.

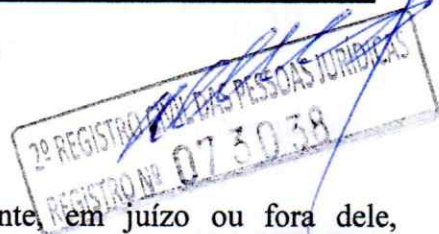


- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando for necessário;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do conselho fiscal, dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber o inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da assembleia geral as contas referentes ao exercício findado, devidamente acompanhado do parecer do conselho fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA
EXECUTIVA

ART. 33º- A PRESIDENTE COMPETE:

- I- Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário advogado, procurador ou representante;
- II- Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- III- Convocar, abrir, presidir, e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV- Convocar assembleias;
- V- Assinar com a secretária todas as atas e todas as correspondências da entidade;
- VI- Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- VII- Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo conselho fiscal;
- VIII- Executar outras tarefas inerentes a pasta;
- IX- Criar as comissões julgadas necessárias;



ART. 36º- AO TESOUREIRO COMPETE:

- I- Efetuar o pagamento mediante recebido, quando devidamente autorizado pelo presidente;
- II- Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- III- Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- IV- Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- V- Apresentar mensalmente a diretoria o balancete do mês anterior acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- VI- Responsabilizar-se pela execução da contabilidade da entidade, por profissional ou firma, ambos habilitados legalmente;
- VII- Coordenar a criação de órgãos e núcleos de pulso econômicos para a comunidade e para seus associados;
- VIII- Com anuência da presidência, propor projetos e empreendimentos a aprovação da diretoria plena, gerenciar e delegar a profissionais os negócios em andamento;
- IX- Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração dos recursos, pagar contas autorizadas, coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- X- Elaborar política geral de cargos e salários de terceirizados para aprovação da presidência e conselho fiscal;
- XI- Aceitar conjuntamente com a presidência doações e subvenções desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- XII- Realizar atividades outras inerentes a sua pasta;
- XIII- Responder pela entidade perante os veículos de comunicação de massa;
- XIV- Fornecer os dados informativos e de publicidade solicitados pelos colegas dos órgãos da entidade e ao mesmo tempo por qualquer veículo externo;
- XV- Elaborar o informativo da entidade em periodicidade a ser definida pela diretoria executiva;
- XVI- Submeter à apreciação da presidência boletins, expedientes e políticas de comunicação da entidade antes de publica-los;



XVII- Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as necessidades e condições da mesma;

XVIII- Promover o marketing social da entidade de todas as formas possíveis.

ART. 37º- A DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMPETE:

- I- Responder pela entidade perante veículos de comunicação de massa;
- II- Fornecer os dados informativos e de publicidade solicitados pelos colegas dos órgãos da entidade e ao mesmo tempo por qualquer veículo externo;
- III- Elaborar o informativo da entidade em periodicidade a ser definida pela diretoria administrativa;
- IV- Submeter à apreciação da presidência boletins, expedientes e políticas de comunicação da entidade antes de publicá-los;
- V- Promover o marketing social da instituição de todas as formas possíveis;
- VI- Realizar atividades outras inerentes a sua pasta;
- VII- Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as necessidades e condições da mesma.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 38º- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 04 anos, sem direito a remuneração.

ART. 39º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES:



ART. 40º- A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

ART. 41º- Todos os candidatos devem estar em dia com suas mensalidades e ter boa conduta e reputação junto à sociedade em geral para que a chapa possa ser registrada.

ART. 42º- Os membros da diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

ART. 43º- As eleições começarão às 9h (nove horas) do terceiro domingo de fevereiro e se encerrarão às 17h (dezessete horas) do mesmo dia. Para votar a pessoa deverá apresentar a carteira de identidade e carteira de associação.

ART. 44º- As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, podendo votar apenas os membros que tiverem assinado a lista de presença da assembleia.

- I- Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela assembleia geral;
- II- Apurada a eleição, o presidente proclamara os novos eleitos mandando que o secretário lave a ata de eleição e posse;
- III- No caso de denúncia de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, antes da posse do encargo para o qual foi eleito, a diretoria convocará assembleia geral extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de dez dias.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ART. 45º- o patrimônio da instituição constitui-se de:

- a) Bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;



- d) De qualquer renda, que não esteja especificada;
- e) Tudo aquilo que representar valor financeiro, social, científico, artístico e cultural.

Parágrafo único- os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do conselho fiscal e autorização da assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

CAPITULO X

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

ART. 46º- Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de rendas ou rendimento de seus bens e serviços ou auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, governo ou iniciativa privada com sede em território nacional ou no exterior, podendo firmar convênios, termos de parcerias e afins, desde que não conflitem com os seus objetivos e finalidade.

Parágrafo único- O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 47º- A despesa da entidade será constituída de pagamento de impostos, alugueis de imóveis e móveis, custeio da conservação dos bens da entidade, aquisição de qualquer objeto que a entidade venha a necessitar para si ou terceiros, dentro do que prevê o presente estatuto em suas relações sociais, beneficente e recreativa e aquisição de material de escritório da secretaria, tesoureiro, etc.



ART. 48º- As rendas auferidas pela instituição são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

ART. 49º- Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.



ART. 50º- A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 51º- Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de assembleia geral.

ART. 52º- A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes sob nenhuma forma.

ART. 53º- A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 54º- As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela diretoria.

ART. 55º- A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultada, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob forma ou pretexto.

ART. 56º- O estatuto social poderá ser reformado somente com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

ART. 57º- A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral convocada especialmente para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para uma entidade congênere sem fins lucrativos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 58º- A rádio fusão comunitária – RADCOM, de que trata alínea S do artigo 5º do presente estatuto, estará sob inteira responsabilidade e gerencialmente da entidade, e poderá, a critério da diretoria executiva, ter seu próprio regimento interno para



regular o seu funcionamento, não podendo o mesmo contrariar quaisquer das normas e/ou disposições contidas no presente estatuto.

ART. 59º- As taxas de contribuições serão fixadas pela assembleia geral.

ART. 60º- O presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das pessoas jurídicas, nos termos do Código Civil brasileiro.

Salvador, 18 de fevereiro de 2024

Nadja da Silva B. Franco
NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO

PRESIDENTE

Valdecy Evangelista dos S. Silva
VALDECY EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA
VICE-PRESIDENTE

Luiz Eduardo Batista Franco
LUIZ EDUARDO BATISTA FRANCO
SECRETÁRIO

Jahilton Roque Alves Franco
JAHILTON ROQUE ALVES FRANCO
TESOUREIRO

João Leonardo Batista Franco
JOÃO LEONARDO BATISTA FRANCO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

